



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Santa Quitéria/CE - 17 de Novembro de 2022.

EXM. Sr. Moises Souza Domingos

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.10.17.1

OBJETO: Contratação de serviços especializados de gerenciamento de resíduos de saúde (coleta, transporte e incineração) do Município de Barbalha/CE.

LICITANTE: PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA -ME - CNPJ Nº. 22.027.373/0001-87 por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

FRANCISCO RAFAEL ALMEIDA MESQUITA:05350045326
Assinado de forma digital por FRANCISCO RAFAEL ALMEIDA MESQUITA:05350045326
Data: 2022.11.17 11:46:41 -0300

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrite inabilitada sob a alegação: "As empresas **PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA** e **CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA**, restaram impossibilitadas de participar do certame por apresentarem mesmo responsável técnico, o Sr. "José Ailton Nunes da Silva", por **descumprimento ao item 4.4**"

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II - AS RAZÕES DA REFORMA

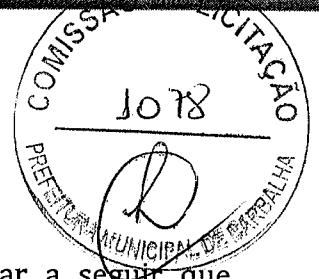
A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, **incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.**

Senão vejamos:

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, elucida, in verbis:
"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".



PWR
SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES



Dessa forma, iremos demonstrar a seguir que conteve um equívoco por parte desta comissão a respeito da análise dos documentos de habitação da nossa empresa, mais especificadamente em relação ao subitem "4.4", do Instrumento Convocatório, onde comprovamos atender todos os itens exigidos no Instrumento Convocatório.

Deste modo, percorramos o que aborda o subitem 4.4, do Edital, **das Condições para participação:**

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação, as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, ou que atendam todas as condições de cadastramento da Prefeitura, de acordo com o art. 22, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação na área de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde (Lixo Hospitalar), com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação;

4.2. Estão impedidas de participar da licitação as empresas enquadradas em quaisquer das situações abaixo:

4.2.1. Declaradas inidôneas por ato do poder público;

4.2.2. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos órgãos descentralizados.

4.3. Não será admitida a participação de empresas, sob a forma de consórcio.

4.4. Quando um(a) dos(as) sócio(s) representantes ou responsável(e)s técnico(s) da licitante participar de mais de uma empresa no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha/indicação pelo sócio representante ou responsável técnico, ambas serão excluídas do certame.

Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria - CEP: 63.180-000 - Barbalha - CE

Assinado digital por:
FRANCISCO RAFAEL ALMEIDA MESQUITA:0
5350045326
11:47:14-0

Inicialmente se faz necessário destacar que o responsável técnico da nossa empresa é a Sr. José Ailton Nunes da Silva, conforme comprovamos a seguir:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ENGENHARIA AMBIENTAL E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CONTRATANTE: PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ/ME sob nº 25.027.373/0001-87, situada na R. Tab. Francisco de Paula Lobo, 348, Centro, Santa Quitéria/CE, CEP 62.280-000, telefone (85) 994084626, por intermédio de seu proprietário o Sr. Francisco Rafael Almeida Mesquita, inscrito no documento de identidade RG 2001098020160 SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o nº 053.500.453-26, residente e domiciliado na Av. João Pessoa, nº 4551, apto 103, bairro Damas, CEP: 60425-813, Fortaleza – CE.

CONTRATADO: JOSÉ AILTON NUNES DA SILVA, Divorciado, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, com Registro Nacional de Profissional RNP nº 1615020667 e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará CREA nº 339441 CE, inscrito no CPF nº 854.529.554-53 e documento de Identidade RG nº 1603700 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Alice Medeiros, 71 A, Bairro São José, Macaluba/RN, CEP 59280-000.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:
O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Engenharia Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da remuneração e carga horária:
O contratado receberá o equivalente a 06(seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a 06(seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:
O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:
Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir as questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza/CE, 04 de março de 2022.

PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
 CNPJ Nº 25.027.373/0001-87
 FRANCISCO RAFAEL ALMEIDA MESQUITA
 CPF: 053.500.453-26
 CONTRATANTE

JOSÉ AILTON NUNES DA SILVA
 CPF: 854.529.554-53
 CREA Nº 339441 CE
 CONTRATADO

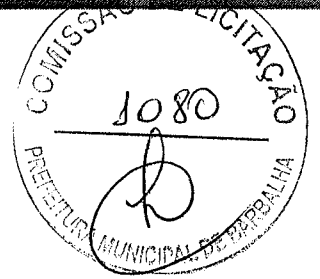
OFÍCIO DE NOTAS
 Nº 1079
 VÍDEO

04 MAR 2022

FRANCISCO Assinado d
 RAFAEL forma digit
 ALMEIDA FRANCISCC
 MESQUITA: RAFAEL AL
 0535004532 045326
 6 114729-0



PWR
SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES



Página 1/2

000044



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 285368/2022
Emissão: 22/10/2022
Validade: 31/12/2022
Chave: 17286

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunstância(s) atribuição(ões) do seu(s) responsável(is) técnico(s).

Interessado(s)

Empresa: **PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
CNPJ: 25.027.373/0001-87
Registro: 0410457933
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 498.000,00
Data do Capital: 28/08/2021
Fisica: 3

Objeto Social: COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; COLETA DE RESÍDUO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVação DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FREIAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, NÃO ESPECIFICADOS, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE JORNADAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Restrições Resultam do Objeto Social: OBS.: POR NÃO DISPOR DE PROFISSIONAL(ES) HABILITADO(S), A EMPRESA TEM RESTRIÇÃO PARA AS SEGUINTE(S) ATIVIDADE(S): MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.

Endereço Matriz: **RUA TABELIÃO FRANCISCO DE PAULA LOBO, 384, CENTRO, SANTA QUITERIA, CE, 62280000**

Tipo de Registro: Registro de Empresa
Data Inicial: 30/05/2020
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 00010468800DCE

FRANCISCO Assinado de f
RAFAEL digital por
ALMEIDA FRANCISCO R.
MESQUITA ALMEIDA
MESQUITA
5350045326 Dados: 2022.1
11:47:51 -030



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

000045

Nº 285368/2022
Emissão: 22/10/2022
Validade: 31/12/2022
Chave: 17296

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CPF: 098.771.771-38
Data Início: 04/01/2022
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Título do Profissional:
ENGENHEIRA CIVIL
Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: CÉSICA THAIS DOS SANTOS MOURA
Registro: 0618933263
CPF: 030.771.771-66
Data Início: 09/07/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Título do Profissional:
ENGENHEIRA AGRÔNOMA
Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOSE AILTON NUNES DA SILVA
Registro: 1815070587
CPF: 854.771.771-83
Data Início: 14/04/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Título do Profissional:
ENGENHEIRO AMBIENTAL
Atribuição: Art. 2º, combinado com o 3º, da Res. 44700 do CONFEA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: Artigo 4º da Resolução 3289/1
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ÉMILIO JEAN PORFÍRIO FARIAS
Registro: 0617961085
CPF: 043.771.771-43
Data Início: 17/09/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Título do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: O desempenho das atividades do Artigo 7 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA e Artigo 3 da Resolução n 1073/2016 com restrição para AEROPORTOS, PONTES, PORTOS, RIOS E DANAIIS.

[Handwritten signatures]

FRANCISCO Assinado de
RAFAEL digital por
ALMEIDA FRANCISCO
MESQUITA-0 RAFAEL ALM
5350045326 Dados: 2022
11:48:07 -03

Quanto a parte da documentação de capacidade técnico profissional apresentamos o acervo do nosso profissional, conforme abaixo:

Página 1/6



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5184 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
273795/2022
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Crea/CE, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE AILTON NUNES DA SILVA**, referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE AILTON NUNES DA SILVA**
Registro: **329441CE** RNP: **1615030687**
Título profissional: **ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Número da ART: **CE2021811884** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **09/07/2021**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE** CPF/CNPJ: **07.982.016/0001-18**
Endereço do contratante: **RUA Deodaciano Araújo** Nº: **15**
Complemento: Bairro: **Centro**
Cidade: **NOVO ORIENTE** UF: **CE** CEP: **63740000**
Contrato: **05.003/2021 - 001/INFRA** Celebrado em: **14/05/2021**
Valor do contrato: **R\$ 2.587.006,56** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço do contratante: **RUA Deodaciano Araújo** Nº: **15**
Complemento: Bairro: **Centro**
Cidade: **NOVO ORIENTE** UF: **CE** CEP: **63740000**
Coordenadas Geográficas: **-5,538345, -40,781884**
Data de início: **01/05/2021** Situação: **atividade em andamento**
Finalidade: **Saneamento Básico**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE** CPF/CNPJ: **07.982.016/0001-18**

Atividade Técnica: **14 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > 86.2.2-1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 85 - Execução do serviço Menor 1,00 unidade**

Observações:
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente aos serviços de COLETA DE LIXO E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE.

Número da ART: **CE20220964858** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **31/05/2022**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE** CPF/CNPJ: **07.982.016/0001-18**
Endereço do contratante: **RUA Deodaciano Araújo** Nº: **15**

Sendo assim, a empresa: **PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA - ME**, comprova atender todo o instrumento convocatório, onde não avistamos nenhum impedimento legal, e nem mesmo no Instrumento Convocatório em seu subitem 4.4, conforme abordaremos:



A empresa: **CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA**, apontada como Inabilitada pelo mesmo motivo que citamos acima:

As empresas **PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA** e **CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA**, restaram impossibilitadas de participar do certame por apresentarem mesmo responsável técnico, o Sr. "**José Ailton Nunes da Silva**", por descumprimento ao item 4.4"

Logo, ao analisarmos os documentos de Habilitação da empresa CRIL, comprovamos que não há vínculo da empresa com o Sr. **José Ailton Nunes da Silva**, e **não houve quebra do sigilo da PROPOSTA**. Pois a nossa empresa (PWR) apresentou contrato de prestação de serviço conforme apontado acima, onde todos os acervos apresentados pela empresa CRIL, são do sócio e engenheiro civil da empresa Sr. **FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES**, conforme

FRANCISCO
RAFAEL
ALMEIDA
MESQUITA:0
5350045326

demonstraremos:

Página 1/2



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 181262/2022
Emissão: 27/09/2022
Validade: 26/03/2023
Chave: 6187d

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitas com as suas unidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 09.234.399/0001-40

Registro: 0000338264

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 2.600.000,00

Data do Capital: 20/02/2020

Faixa: 8

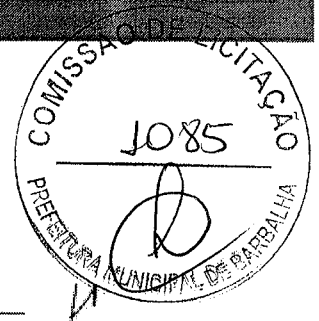
Objetivo Social: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; USINAS DE COMPOSTAGEM; ATIVIDADES DE LIMPEZA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; USINAS DE COMPOSTAGEM; ATIVIDADES DE LIMPEZA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES SEM MOTORISTA OU CONDUTOR, REBOQUES, CARRETOS E SEMIRREBOQUES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E QUESTÕES DE SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE; SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS (RECICLAGEM); CARGA E DESCARGA; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; ATIVIDADES DE OPERADOR PORTUÁRIO; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS DE QUALQUER MATERIAL, CONFORME ALTERAÇÃO Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADO NA JUCEP EM 07/08/2021.

FRANCISCO
RAFAEL
ALMEIDA
MESQUITA:0
5350045326

Assinado de forma
por FRANCISCO DE
ALMEIDA
MESQUITA em 11/09/2022
Data: 2022.11.17
09:00



PWR
SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES



Última Anuidade Paga _____
 Ano: 2022 (111)
 Autor de Infração _____
 Nome consta _____
 Responsável Técnico _____
 Profissional: JOSE ALTON NUNES DA SILVA --
 Registro: 1015020667
 CPF: 864.444-63
 Data Início: 28/11/2017
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Título do Profissional:
 ENGENHEIRO AMBIENTAL
 Atribuição: Art. 2, combinado com o 3, da Res. 417/00 do CONFEA



Autorização desta Certidão para ser verificada em: <http://www.crea.org.br/consulta>, ou no Anexo 8187p
 Impresso em: 27/09/2022 às 10:13:07 por: adact, p. 177.89 (72/12)

Página 2/2



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 181262/2022
 Emissão: 27/09/2022
 Validade: 26/03/2023
 Chave: 6187d

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
 Atribuição: Artigo 4º da Resolução 358/01
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO
 Profissional: FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES
 Registro: 2100877862
 CPF: 063.444.438
 Data Início: 20/11/2009
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Título do Profissional:
 ENGENHEIRO CIVIL
 Atribuição: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Assinatura

FRANCISCO RAFAEL ALMEIDA MESQUITA:05326
 Assinado de forma digital por FRANCISCO RAFAEL ALMEIDA MESQUITA:05326
 Dados: 2022.11.11:09:28 -03'00'



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 174376/2022
Emissão: 31/03/2023
Validade: 31/03/2023
Chave: 22875

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, fazer o arrolamento nos artigos 82 e 83 da referida Lei, que o mencionado não se encontra arrolado pelo CREA-PB.

Interessado(a)
Profissional: FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES
Registro: 310687962
CPF: 052.373.228-74
Endereço: RUA JÚLIO CESAR DE ANDRADE, 76, QUADRA 01, PONTA NEGRA, NATAL, RN, 59091180
Tipo de Registro: Voto Profissional
Data Inicial: 27/03/2009
Data Final: Indefinido
Número do Voto: 8918

Título(s)
GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 218/70, DO CONCREA
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE PÓLIGUAR
Data de Formação: 11/02/2009

Descrição
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorrer(em) alteração(is) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorrer qualquer alteração posterior dos elementos contidos nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga
Art. 2322 (11)

Autos de Infração
Nada ocorre

Responsabilidades Técnicas
Empresa: CRIE EMPREHEIMENTOS AMBIENTAIS LTDA
Registro: 000090294
CPF: 08.234.596/0001-40
Data Inicial: 23/11/2009
Data Final: Indefinido
Data em que Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO
Cargo Horário: Diretor. Nenhum horário cadastrado para esse dia. Segundo-Função: Nenhum horário cadastrado para esse dia. Terço-Função: Nenhum horário cadastrado para esse dia. Quarto-Função: Nenhum horário cadastrado para esse dia. Quinta-Função: Nenhum horário cadastrado para esse dia. Sexta-Função: Nenhum horário cadastrado para esse dia. Sábado: Nenhum horário cadastrado para esse dia.
Descrição: BOM - 04 HORAS/DIA

FRANCISCO Assinado digital por
RAFAEL FRANCISCO
ALMEIDA RAFAEL ALMEIDA
MESQUITA:0 MESQUITA:0
5350045326 45326
11/09/2022 11:49:42-01



PWR
SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES



Página 15



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CREA-RN

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1323495/2017
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que cuida dos assentamentos desta Comissão Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, o Acervo Técnico do profissional **FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES** (referente às) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

PROFISSIONAL: FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES
Registro: 2108971982 - RNP: 2108971982
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 202210171	Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO	Registrada em: 10/12/2017
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO	Participação Técnica: INDIVIDUAL	
Empresa contratada: CML EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP		
Contratante: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S/A		CNPJ: 06.219.326/0001-21
Endereço do contratante: RUA MAXARANGUAPE		Nº: 814
Complemento:	Sendo: TRFOL	
Cidade: NATAL	UF: RN	CEP: 59020190
Categoria: 201115	Cancelado em: 22/08/2016	
Valor do contrato: R\$ 246.321,10	Tipo de CONTRATANTE: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	
Ação Institucional: NÃO SE APLICA		
Endereço da obra/serviço: RUA MAXARANGUAPE	Nº: 814	
Complemento:	Sendo: TRFOL	
Cidade: NATAL	UF: RN	CEP: 59020190
Coordenadas Geográficas: - 5.789526, - 35.191482		
Data de início: 22/08/2016	Situação: ativada em andamento	
Faixa: SEM DEFINIÇÃO		
Projeto: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S/A	CNPJ: 06.219.326/0001-21	

Atividade Técnica: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> BANEAMENTO -> COLETA -> 11513 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 189202.23 subcategoria: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> BANEAMENTO -> DESTINAÇÃO -> 11509 - RESÍDUOS HOSPITALARES 15 - EXECUÇÃO 189202.23 subcategoria: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> BANEAMENTO -> TRANSPORTE -> 41345 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 189202.23 subcategoria: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> BANEAMENTO -> TRATAMENTO -> 11565 - RESÍDUOS HOSPITALARES 15 - EXECUÇÃO 189202.23 subcategoria:

Observações:

ART REFERENTE AOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E ARMAZENAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE 1E.1) RESPECTIVAMENTE EM QUALQUER ESTADO FÍSICO (SÓLIDO, LÍQUIDO, PASTOSO E GRANULADO, ETC.) NO EMPREENDIMENTO CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S/A ART REFERENTE AO PERÍODO DE SERVIÇOS DE AGOSTO DE 2016 A AGOSTO DE 2018

Informações Complementares
CERTIFICAMOS, novamente, que as informações prestadas à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o mesmo contendo a(s) obra(s), especifica(m) para constar em sua(s) inscrição, a(s) em 2017 a(s) tem(s) validade e a(s) validade das informações são constantes.
Certidão de Acervo Técnico nº 1323495/2017
20/12/2017, 14:05
00028
Certificamos que as informações prestadas à presente CAT o anexado (Os Anexados), contendo(ões) a(s) obra(s), especifica(m) a(s) em 2017 a(s) tem(s) validade e a(s) validade das informações são constantes.

Portando, a nossa empresa demonstrou atender todos os itens exigidos no Instrumento convocatório de nº 2022.10.17.1, quanto ao subitem 4.4, acontece um excesso de formalismo por parte da Nobre Comissão Julgadora, senão vejamos:

RESOLUÇÃO Nº CONFEA 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 – que dispõe sobre registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências:

FRANCISCO Assinado de forma digital por FRANCISCO RAFAEL ALMEIDA MESQUITA-05: 326 Dados: 2022.11:14:59 -0300



PWR
SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES



Art. 17. *O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica.*

Nesse caso, não há conflito entre os profissionais técnicos, pois as empresas apresentam diferentes: **PWR – Sr. José Ailton Nunes da Silva, e CRIL - Sr. FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES, que é sócio e Engenheiro Civil da empresa,** não existindo ferimento ao Subitem 4.4 do Edital, pois não é o mesmo profissional técnico.

Dessa forma, apresentamos nossa documentação, **de acordo com o que é solicitado dentro da legislação** (lei das licitações), onde a nobre comissão não pode incorrer em julgar os documentos de Habilitação “ **com excesso de formalismo** ”, para que não possa assim, praticar a injustiça perante a inabilitação da nossa empresa, pois o julgamento deve ser feito com base em lei em detrimento seus princípios e entendimentos, se não, os agentes podem sofrer as punições estabelecidas no Art. 82 da Lei 8.666, que diz:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das **responsabilidades civil e criminal** que seu ato ensejar.

Portando, mesmo diante de clara demonstração que atendemos o que foi solicitado pelo edital, não havendo nenhum impedimento legal da nossa empresa quanto a participação do processo, e tendo ainda a comissão não optado por nem se quer realizar uma possível diligência na **pior das hipóteses apontadas**, inabilitando a nossa empresa que está comprovadamente Habilitada, restará a via Judicial para que seja apontada a justiça e a garantia dos princípios da Administração Pública.

FRANCISCO
RAFAEL
ALMEIDA
MESQUITA-0535
0045326
Assinado de for
digital por RAFAEL
ALMEIDA MESQUITA-0535
26
04/01/2022 11
11:50:16 -03'00

Outrossim, imperioso ressaltar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das **súmulas 346 e 473**:

Súmula 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dentro de tal contexto, salienta-se que, mais que um poder, o exercício da autotutela identifica-se como um dever para a Administração Pública. Nesse sentido, considerando o que a empresa apresentou documentos que comprovam atender o Edital.

Portando, solicitamos dessa augusta comissão de licitação do Município de Barbalha/CE, que reveja o julgamento, conforme comprovamos acima atender o Edital do Certame Licitatório, fazendo com que a nossa empresa passe para fase de "Proposta de Preços", atendendo assim o interesse público e a finalidade do processo.

Alertamos a nobre comissão para que em seus julgamentos utilize do princípio do formalismo moderado, inabilitar uma empresa sem motivo ou forçar motivos para inabilitação, a comissão de licitação poderá ser responsabilizada conforme apontamos.

Contudo, caso não seja concedida a nossa habilitação, solicitamos desde já, o **processo digitalizado em PDF/OCR, acionaremos os órgãos fiscalizadores, oficializamos a comissão pela forma que se deu o julgamento desrespeitando o interesse público e os princípios, peticionar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceara**, para que possamos garantir o direito da nossa empresa à fase de Proposta de Preços, **conforme provamos atender todo o instrumento convocatório.**

III – DO DIREITO

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes. A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 chega a afirmar que a “licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia”. Não obstante a elevadíssima importância do princípio em tela. O objetivo da licitação é atingir a melhor oferta.

Trazendo à tona o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, este princípio nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública. Em nome da razoabilidade, a vontade da lei não pode ser substituída pela vontade do intérprete.

O princípio da razoabilidade significa que, no exercício da discricionariedade pela Administração, esta terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, que estejam de acordo com o senso normal de pessoas equilibradas e com a finalidade da competência exercida.

Visto que, após análise destes fatos, concluímos que fomos absurdamente prejudicados e tal conduta certamente não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei das Licitações, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

IV – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, **requer-se seja julgado provido o presente recurso**, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santa Quiteria/CE, 17 de Novembro de 2022.

FRANCISCO RAFAEL ALMEIDA
MESQUITA:05350045326
045326

Assinado de forma digital
por FRANCISCO RAFAEL
ALMEIDA
MESQUITA:05350045326
Dados: 2022.11.17
11:51:13 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA -ME

CNPJ Nº. 22.027.373/0001-87